



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 13/2025

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E O CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF MAURO CHRISTO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.691, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, com sede administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antonio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.569.537-49, residente à Rua Armando Antonio Walsh, nº 158, Vale das Palmas, Marechal Floriano/ES, CEP 29255-000 e o **CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF MAURO CHRISTO**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.774.555/0001-08, com sede na Praça dos Poderes Pedro Bueno, Centro, Marechal Floriano/ES, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato, representado pela Sr. Carlos Magno Santana, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 079.663.807-18 e RG nº 1.536.844-ES, celebram o presente **CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO**, em conformidade com os autos do processo nº 1611/2022 e com fundamento na Lei Municipal nº 2.691, de 01 de março de 2024; que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – Do Objeto

1.1 – O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela **CONCEDENTE** a **CONVENIENTE** na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.691/2024, destinada à despesa de custeio e manutenção das instalações, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica do estabelecimento de ensino, devendo ser empregado:

- a) na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- b) na aquisição de material para realização de projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela escola;
- c) no pagamento de regularização e manutenção dos Conselhos de Escola/Unidades Executoras;
- d) na manutenção e conservação de equipamentos eletrodomésticos;
- e) realização de pequenos reparos visando a manutenção e conservação do prédio escolar, incluindo mão de obra e aquisição de material.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – Das Obrigações

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, obriga-se:

2.1.1 – A Concedente:

- a) a repassar, a **CONVENIENTE**, a importância referida na Cláusula Quarta, após a assinatura do mesmo nos meses de março, julho e novembro;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio em tela, através da Secretaria Municipal de Educação, a qual ficará responsável pela fiscalização do cumprimento e das disposições ora acordadas;

c) analisar e aprovar as prestações de contas do recurso transferido por força deste Convênio.

2.1.2 – A Conveniente:

a) encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas do repasse financeiro, até o último dia útil do trimestre a que se refere a parcela, conforme estabelece o Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2.691, de 01 de março de 2024, parte integrante deste convênio, constituída do demonstrativo de receita e despesa e dos pagamentos efetuados, do extrato da conta bancária em que o recurso foi depositado, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação de execução do repasse;

b) apresentar o número de abertura de conta bancária em Instituição Pública específica para movimentação do recurso;

c) utilizar os recursos financeiros oriundos deste Convênio exclusivamente no objeto da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – Das Proibições

3.1 – É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente para:

a) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

c) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

d) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

e) realização de despesas com publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) repasses com contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA

4 – Dos Recursos Financeiros

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio é de **R\$ 42.445,12** (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) pagos em **02 (duas) parcelas** iguais de **R\$ 14.148,37** (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) e em **01 (uma) parcela** de **R\$ 14.148,38** (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)); a primeira parcela no mês de março de 2025, a segunda parcela no mês de julho de 2025 e a terceira parcela no mês de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA

5 – Da Transferência e Aplicação dos Recursos

5.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do CONVENIENTE em conta bancária.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:

Banco: Banestes

Agência: 049

Conta Corrente: 39.262.126

CLÁUSULA SEXTA

6 – Da Restituição

6.1 – A CONVENIENTE se compromete a restituir o valor que lhe for transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto desse Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – Da Rescisão

7.1 - O presente Convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando-se o inadimplente a responder por perdas e danos – particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com a Lei Municipal nº 2.691, de 01 de março de 2024;
- b) falta de apresentação das prestações de contas do repasse financeiro.

CLÁUSULA OITAVA

8 – Da Extinção

8.1 – Este Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 – Da Fonte de Recurso

9.1 – As despesas, decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da Dotação Orçamentária específica, constante no orçamento Municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação, sob:

- a) Dotação Orçamentária: **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**
- b) Elemento de despesa: **Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica**
- c) Fonte de Recurso: **154000300000 FUNDEB 30%**
- d) Ficha nº 664

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – Do Prazo

10.1 – O prazo de vigência deste Convênio é até 31/12/2025 com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 – Do Foro

11.1 – Fica eleito o foro do juízo da Comarca de Marechal Floriano/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano, 24 de março de 2025.

ANTONIO LIDINEY GOBBI

Prefeito

Concedente

ADENILDE STEIN SILVA

Secretária Municipal de Educação

CARLOS MAGNO SANTANA

Presidente do Conselho Escola da EMEF Mauro Christo
Conveniente

TESTEMUNHA 1:

NOME:

CPF: 775.286.467-68

TESTEMUNHA 2:

NOME:

CPF: 118.850.717-60